



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conde

1

Quarta-feira • 2 de Fevereiro de 2022 • Ano II • Nº 467

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Conde publica:

- **Decreto Nº014/2022** – Dispõe Sobre Novas Medidas Temporárias De Prevenção Ao Contágio Pelo Novo Coronavírus (Covid-19), No Município De Conde – Bahia E Dá Outras Providências.
- **Decreto Nº032/2022** – Dispõe Sobre A Suspensão De Atendimento Ao Público No Prédio Da Prefeitura Do Município De Conde – Bahia, Na Secretaria Municipal De Assistência Social E Dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Antonio Eduardo Lins De Castro / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 70NAOV5UKGQR6MS3GXLMPG

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.  
C.N.P.J 14.126.692/0001-23

### DECRETO Nº 014/2022

#### **“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE CONDE - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Conde;

1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

PÇA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.

C.N.P.J 14.126.692/0001-23

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência do recente boletim divulgado pelo Município evidencia um aumento no índice de casos suspeitos e infectados pelo coronavírus no Município de Conde - Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas a fim de evitar infecções;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica ratificada a situação de emergência no âmbito do Município de Conde – Bahia, para o enfrentamento da pandemia.

**Art. 2º.** Este Decreto estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

**Art.3º.** O uso da máscara de proteção continua obrigatório em todo o território do Município de Conde, como forma de prevenir o contágio contra o coronavírus e suas variantes.

**Art. 4º.** Qualquer pessoa que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico determinando pela Secretária de Saúde.

**§1º.** Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Conde, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

**§2º.** Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as

2



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
PÇA. ALTAMIRANDO REQUILÃO, 27 TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.  
C.N.P.J 14.126.692/0001-23

empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 5º.** Diante do aumento de pessoas contaminadas no Município de Conde - Bahia fica **suspensa, pelo período de 15 (quinze) dias**, a realização de eventos urbanos ou rurais em espaço público ou privado, com a presença de público, ainda que previamente autorizados.

**Parágrafo primeiro:** Inclui na vedação do caput do art. 5º, a realização de festas com shows artísticos estruturados com bandas, utilização de carro de som, mini trio ou trio elétrico, animação com paredes, karaokê e similares, sendo vedado também evento como vaquejada e cavalgada.

**Art. 6º** - Os bancos, os correspondentes bancários, as casas lotéricas e os estabelecimentos comerciais, devem limitar o número de clientes no seu interior com o intuito de evitar aglomerações, com acesso condicionado à capacidade ao atendimento, respeitado o distanciamento social e os demais protocolos sanitários.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos comerciais, os bancos, os correspondentes bancários, as casas lotéricas, devem cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores e somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara de proteção.

**Art. 8º** - As instituições financeiras, correspondentes bancários, casas lotéricas, estabelecimento comercial, devem adotar as seguintes providências:

- I. Manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua, em especial pisos e maçanetas;
- II. As instituições financeiras, casas lotéricas deverão manter a higienização e desinfecção de forma contínua dos teclados dos caixas;
- III. O estabelecimento comercial deverá manter a higienização e desinfecção de forma contínua dos teclados das máquinas de cartão;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
PCA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.  
C.N.P.J 14.126.692/0001-23

- IV. Disponibilizar para o consumidor a utilização de álcool em gel 70%, devendo somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara.

**Art. 9º** - O acesso a quaisquer prédios públicos municipais nos quais se situem órgãos, prédios escolares e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado Covid, obtido pelo aplicativo "CONNECT SUS", como o esquema vacinal atualizado.

**Art.10** - O hotéis e pousadas do Município de Conde – Bahia, devem exigir o comprovante de vacinação dos seus hóspedes no ato da reserva, devendo os mesmos apresentar a comprovação da vacina, manter o distanciamento social e respeitar os protocolos sanitários.

**Art.11** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares devem respeitar o protocolo sanitário estabelecido, solicitar a comprovação de vacina mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou Certificado Covid obtido através do aplicativo "CONETC SUS" e manter o distanciamento social.

**Art. 12** - Os Setores competentes devem atuar para manter o cumprimento das disposições do presente Decreto, sendo certo que para tal fim, poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado da Bahia, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

**Art. 13** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

4



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
PCA. ALTAMIRANDO REQUIÃO, 27 TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.  
C.N.P.J 14.126.692/0001-23

**Art. 14** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município de Conde – Bahia.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado.

**Art. 16** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, Conde – Bahia, 31 de janeiro de 2022.**

  
Antonio Eduardo Lins de Castro

**PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
PÇA. ALTAMIRANDO REQUILÃO, 27 TELEFAX (075) 429-1221/429-1214 CONDE-BA.  
C.N.P.J 14.126.692/0001-23

**DECRETO Nº 032/2022**

**“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO PRÉDIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONDE – BAHIA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que alguns servidores testaram positivo para a Covid -19;

**DECRETA**


**Art. 1º.** Fica determinada a suspensão de atendimento ao público pelo prazo de 72 horas no Prédio da Prefeitura do Município de Conde e na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Os atendimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social serão realizados das 08:00h às 14:00h, através de Whatsapp pelo número (75) 9 9930 7255 (Bolsa Família), (75) 9 9839 9809 (CRAS) e (75) 9 9802 7684 (CREAS).

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, Conde – Bahia, 02 de fevereiro de 2022.**

  
**Antonio Eduardo Lins de Castro**  
**PREFEITO**